ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 22 de 25/02/2019
Resp. às 16:24hs

PROJETO DE LEI N.º 014, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Servente e Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Servente, nível III, padrão 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

II - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei N.º 014 de 25 de fevereiro de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Servente e Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação uma servente, de forma temporária e urgência, em razão dos argumentos trazidos pela Secretária Municipal de Administração-SEAD, pelo fato da aposentadoria de uma das serventes encarregadas da limpeza do Centro Administrativo Municipal, sendo que apenas uma servidora não dá conta da limpeza do Centro Administrativo e do prédio onde funciona a Biblioteca e o Museu do Município. Cópia da Portaria de aposentadoria em anexo.

A contratação de Monitor de Escola deve-se ao fato da titular do cargo, Teciana Maria Santi de Souza, ter entrado em licença gestante, conforme cópia do atestado em anexo.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para as contratações solicitadas no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, com relação ao cargo de servente, pois a servidora aposentada passará a receber pelo RPPS e a servidora titular, ocupante do cargo de Monitor de Escola será paga com recursos do RPPS, durante a licença gestante.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 25 de fevereiro de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

11133578007954 7

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.2
Data: 01/02/2019
Hora: 10:53

Portaria nº 24951/2019

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de PM DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/02/2019, à servidora **MARINDA CAVALHEIRO**, CPF 332.700.070-00, matrícula 239, identidade funcional estável, cargo de Servente, padrão 2, nível III, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.587,39 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico na Classe E - Lei Municipal nº 1692 de 2003, art. 32 no valor de 1.192,01; 25% de anuênio - Lei Municipal nº 1692 de 2003, art. 81 no valor de R$ 298,00; Vpa Incorporação - Lei Municipal nº 2586 de 2014, no valor de R$ 97,38 a ser custeada por RPPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO AUGUSTO, 01/02/2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal de PM DE SANTO AUGUSTO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 147/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 15 de fevereiro de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Monitor de escola	Cargo	Local de trabalho
2783	Teciana Maria Santi de Souza	Monitor de escola	EMEIPP

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar em licença maternidade e a contar de 20 de fevereiro do corrente por um período de 6 (seis) meses. Não dispomos no quadro de servidores efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos em período de adaptação escolar e a presença do monitor é imprescindível para auxilio ao professor neste período de acolhimento pedagógico aos alunos, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 22/02/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete

VIDE VERSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Diante da necessidade justificada pela titular da SMEC, encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa e Assessoria Jurídica para elaboração do respectivo Projeto de Lei, em regime de urgência.

Santo Augusto, 25 de fevereiro de 2019.

NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal

HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ
O HOSPITAL É DA COMUNIDADE
A COMUNIDADE É VOCÊ

Ass. Hospital de Caridade Ijuí

CNPJ. 90.730.508/0001-38

Av. David José Martins, 152 - F. (0xx55) 3331-9300 - CEP 98700-000 - IJUÍ - RS

RECEITUÁRIO

PACIENT A TESTADO

Forneço licença maternidade a Teciano de Souza pelo período de 120 dias

Dr. Angelo Thomé da Cruz
CPF 819.904.480-20
CREMERS 29.192

20/02/19

Não vale como recibo

Cód. 4299 - Gráfica Pardal - Fone/Fax: (0xx55) 3332-5544